

ANEXO II

EQUIPAMENTOS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 25%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
10	90181290 90181210	Equipamentos de imagem por ultrassom Ecógrafos com análise espectral Doppler	25%

EQUIPAMENTOS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 20%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)

EQUIPAMENTOS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 15%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
1	90181100	Eletrocardiógrafo	15%
2	90181910	Colonoscópios	15%
3	90181980	Eletroencefalógrafo	15%
4	90181980	Oxímetro de pulso	15%

5	90189010	Bomba de infusão	15%
6	90189021	Bisturis elétricos	15%
7	90189091	Incubadoras infantis	15%
8	84192000 84198919	Autoclave	15%
9	90182090	Fototerapia	15%
10	94029090	Berço aquecido	15%
11	90189096	Desfibriladores cardíacos e cardioversores	15%
12	90189099	Lavadora de instrumentais	15%
13	84185002	Refrigerador ou freezer laboratorial/hospitalar	15%
14	90185010	Microscópio para cirurgia oftalmológica	15%
15	84198919 84798991 84798999 84222000	Lavadora e desinfetadora de produtos médicos	15%

EQUIPAMENTOS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 8%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 364, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012.

Nº 365, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GUSTAVO MARTINS NOGUEIRA, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Maláui.

Nº 366, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora WANJA CAMPOS DA NÓBREGA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Popular de Bangladesh.

Nº 367, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AFFONSO EMILIO DE ALENCASTRO MASSOT, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Nº 368, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA MARIA SAMPAIO FERNANDES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Namíbia.

Nº 369, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO NEIVA TAVARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Italiana, e, cumulativamente, junto à República de San Marino e à República de Malta.

Nº 370, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO UCHÔA RIBEIRO FILHO, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Congo.

**CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 3, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPrensa NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula Décima Primeira do Contrato IN nº 19/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa GRAPHIMPORT Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.283/0001-76, a penalidade de multa, no valor de R\$ 91.379,52 (noventa e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), por descumprimento da obrigação constante do subitem 3 do item I, da Cláusula Terceira do Contrato IN nº 19/2011, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.001884/2011-93.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

Institui Comissão de Atualização dos Modelos de Editais de Licitação e anexos e das listas de verificação disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

O CONSULTOR GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no exercício da titularidade e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, do Ato Regimental AGU nº 2, de 27 de setembro de 1997, alterado pelo Ato Regimental nº 5, de 9 de abril de 2009, e

Considerando o que consta do Processo nº 00400.010939/2010-50;

Considerando a necessidade de permanente atualização dos modelos de editais de licitação e anexos e das listas de verificação disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Atualização com a finalidade de promover a revisão periódica dos modelos de editais de licitação e anexos e das listas de verificação, bem como implementar novos modelos ainda não existentes, se necessário.

Art. 2º A Comissão de Atualização será composta por 7 (sete) Membros da Consultoria-Geral da União, sendo admitida a renovação anual não superior a 4 (quatro) Membros.

§ 1º Caberá ao Consultor-Geral da União a designação anual da Comissão, bem como de seu Coordenador.

§ 2º Serão expedidos convites à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central, facultando a participação de seus Integrantes no Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Atualização serão desenvolvidos, prioritariamente, nos locais de exercício de seus integrantes.

§ 1º As reuniões serão realizadas prioritariamente de forma virtual.

§ 2º A Comissão reunir-se-á, eventualmente, mediante convocação do seu Coordenador, com período e local previamente designados e informados aos seus Membros e respectivas Chefias, quanto aos Órgãos da Consultoria-Geral da União, para fins de suspensão da distribuição do trabalho, no respectivo período de afastamento do local de exercício.

Art. 4º A Comissão organizará os trabalhos de forma a possibilitar o recebimento de sugestões, críticas e colaborações dos demais integrantes das Carreiras.

Art. 5º Incumbirá ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas, da Consultoria-Geral da União, fornecer o apoio material e o suporte logístico para a Comissão de Atualização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DE CASTRO JUNIOR

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO****RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, consoante disposto no art. 2º, VIII do Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua reunião Extraordinária de 11 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 15, de 21 de junho de 2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 14 de julho de 2008.

KARLA CRISTINA GIACOMIN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, criado pelo Decreto nº 4227, de 13 de maio de 2002 e alterado por meio dos Decretos nº 5.109, de 17 de junho de 2004 e nº 7.256 de 4 de agosto de 2010, com sede e foro em Brasília, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, é órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo, de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso, bem como das ações dela decorrentes, de atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que tem como atribuições, especificamente:

I - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;



II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política nacional do idoso;

III - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso e pela implementação das ações decorrentes do cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil é signatário;

IV - estimular e apoiar tecnicamente a criação de conselhos de direitos do idoso nos Estados, no Distrito Federal e Municípios;

V - dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;

VI - avaliar a política desenvolvida nas esferas estadual, distrital e municipal e a atuação dos conselhos do idoso instituídos nessas áreas de governo;

VII - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

X - elaborar e atualizar, sempre que necessário, o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente e dos membros do colegiado;

XI - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação das Leis nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento da pessoa idosa;

XII - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos da pessoa idosa;

XIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso;

XIV - estimular a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos governamentais, bem como por organizações não governamentais e por outros organismos nacionais e internacionais; e

XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, distrital e municipais, visando fortalecer o atendimento dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) é composto por vinte e oito membros e respectivos suplentes, sendo quatorze representantes governamentais e quatorze representantes da sociedade civil, assim definido:

I - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência República e de cada Ministério a seguir indicado:

- a. Ministério da Justiça;
- b. Ministério das Relações Exteriores;
- c. Ministério do Trabalho e Emprego;
- d. Ministério da Educação;
- e. Ministério da Saúde;
- f. Ministério da Cultura;
- g. Ministério do Esporte;
- h. Ministério do Turismo;

i. Ministério das Cidades;

j. Ministério da Ciência e Tecnologia;

l. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

m. Ministério da Previdência Social;

n. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos, vinte dias antes do término dos mandatos.

II - Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

a. Organizações de Trabalhadores urbano e rural;

b. Organizações de Empregadores urbano e rural;

c. Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional;

d. Organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou Turismo.

III - Dois representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

a. Organizações da Comunidade Científica;

b. Organizações de Aposentados e Pensionistas.

IV - Três representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

a. Organizações de Defesa de Direitos;

b. Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito nacional, com representação em no mínimo cinco unidades da federação e três regiões.

Art. 3º Os quatorze representantes das organizações da sociedade civil serão indicados pelas respectivas organizações eleitas para integrarem o CNDI.

§ 1º A eleição das organizações da sociedade civil será convocada pelo CNDI por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União sessenta dias antes do final do mandato.

§ 2º As organizações eleitas indicarão os respectivos membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§ 3º A eleição das organizações da sociedade civil será realizada pelo menos trinta dias, antes do final do mandato.

§ 4º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CNDI, sendo que seus respectivos representantes terão mandato de dois anos, permitida somente uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. É vedada a indicação de pessoa como representante de entidade não governamental que tenha sido conselheiro do CNDI representando outra entidade não governamental, no mandato anterior.

Art. 5º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus respectivos representantes a qualquer tempo, comunicando o fato por escrito à Presidência do CNDI.

Seção II

Organização

Art. 6º O CNDI tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria;

III - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Subseção I

Do Plenário

Art. 7º O Plenário do CNDI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores das Comissões Permanentes e demais conselheiros, totalizando vinte e oito membros no exercício da titularidade.

§ 1º O(a) Presidente e o Vice-Presidente do CNDI serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, sendo o processo eleitoral de escolha definido em regulamento próprio, aprovado por meio de resolução.

§ 2º Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pela plenária.

§ 3º Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

§ 4º O(a) Presidente, o Vice Presidente e os Coordenadores das Comissões Permanentes formam a Diretoria Ampliada do CNDI.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á, preferencialmente em Brasília, a cada dois meses, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e publicado no Diário Oficial da União e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, assegurado que pelo menos duas anuais sejam realizadas de forma descentralizada e ampliada, em outras unidades da Federação.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum.

§ 3º As reuniões terão a duração que se julgar necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento, em data e hora a serem deliberados pelo Plenário.

§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de vinte dias de antecedência.

§ 5º As reuniões serão presididas pelo(a) Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente do CNDI. Na ausência de ambos, serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

Art. 9º Sempre que julgar relevante, o Plenário poderá convidar e dar direito a voz, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a profissionais de reconhecida competência, bem como a entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 10. Nas reuniões, os convidados terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da reunião.

Art. 11. O Plenário somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Nacional e substituição de conselheiro, o quorum de votação será de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º As demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 12. As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo(a) presidente do CNDI e encaminhadas à secretaria para publicação imediata no Diário Oficial da União.

Art. 13. As reuniões terão sua pauta preparada pela secretaria em consonância com as orientações da Presidência.

Parágrafo único. A convocação dos conselheiros com a pauta da reunião será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias para conhecimento, sugestões e aprovação.

Art. 14. Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

- I - verificação de quórum para instalação do colegiado;
- II - leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, ou seja, 50% mais um do quórum qualificado, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º É facultado ao Plenário do CNDI solicitar de ofício o reexame de qualquer resolução normativa aprovada em reunião anterior.

Art. 15. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a secretaria, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 16. As deliberações do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos de todas as atas das reuniões do Plenário do CNDI, depois de aprovados, serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de quinze dias corridos da sua aprovação, e arquivados na Secretaria.

Art. 17. A Diretoria Ampliada reunir-se-á nos meses em que não houver reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo Único. Serão tratados os assuntos urgentes, bem como dado prosseguimento às rotinas das Comissões que não puderem aguardar a próxima plenária.

Subseção II

Da Secretaria

Art. 18. A Secretaria é órgão constituído pelo Coordenador Geral do CNDI e pelos demais servidores designados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, equipe com conhecimento em controle social, na temática do envelhecimento e direitos da pessoa idosa, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CNDI.

Subseção III

Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 19. As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros do CNDI, escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 20. As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica, assim constituídas:

- I - comissão de Políticas Públicas, composta por seis membros;
- II - comissão de Orçamento e Finanças, composta por quatro membros;
- III - comissão de Normas, composta por seis membros;
- IV - comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social, composta por quatro membros;
- V - comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso, composta por seis membros.

§ 1º Por deliberação do Plenário, outras comissões poderão ser criadas, estabelecendo-se, por resolução, suas competências, composição e funcionamento.

§ 2º As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

§ 3º As comissões permanentes terão um coordenador e um vice, escolhidos entre os conselheiros integrantes e ficarão sob a coordenação geral do Vice-Presidente do CNDI.

§ 4º As comissões deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em plano de trabalho e apresentar os resultados na reunião do CNDI, com propostas de resolução.

§ 5º Cada Comissão trabalhará em estreita articulação com as demais Comissões.

Art. 21. Os grupos temáticos são de natureza técnica e de caráter provisório, constituídos por resolução e destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao Plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Parágrafo único. Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar de cada um deles, no mínimo, um Conselheiro do CNDI.

Art. 22. As notas técnicas emitidas pelas comissões permanentes e grupos temáticos serão deliberados pelo Plenário e obedecerão às seguintes etapas:

- I - o(a) Presidente do CNDI dará a palavra ao coordenador, que apresentará a nota técnica, escrita ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão pelo plenário;
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. As matérias originárias das comissões permanentes e grupos temáticos que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de duas reuniões consecutivas.

Art. 23. Cada comissão permanente ou grupo temático elaborará seu plano de trabalho.

§ 1º Os coordenadores das comissões e grupos elaborarão a pauta de suas reuniões e encaminharão à secretaria executiva e à Presidência do Conselho para inclusão na pauta geral da reunião.

§ 2º Os assuntos emergenciais das comissões e grupos serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros para serem incluídos na pauta geral.

Seção III

Da substituição de membros do CNDI

Art. 24. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CNDI, o conselheiro titular será substituído quando:

I - faltar o representante de órgão governamental ou não governamental a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da comissão permanente ou do grupo temático do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa por escrito;

III - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de conselheiro;

IV - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante.

§ 1º O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CNDI.

§ 2º A justificativa por escrito do conselheiro governamental ou não governamental deverá ser encaminhada à presidência do CNDI até dez dias após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

§ 3º Após a segunda ausência injustificada o órgão governamental ou não governamental será devidamente comunicado pela Presidência.

§ 4º Na hipótese do inciso III será assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 25. As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CNDI, mediante comunicação prévia à Presidência do CNDI.

Seção IV

Da convocação do suplente

Art. 26. Em caso de impossibilidade de comparecimento do titular deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 27. Em situações excepcionais o plenário poderá deliberar pelo comparecimento dos suplentes juntamente com os titulares.

Art. 28. Em caso de ausência do suplente convocado, nas situações previstas na seção anterior, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

Parágrafo único. A entidade será oficiada pela Presidência do Conselho para indicação de nova representação no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Plenário

Art. 29. Cabe ao Plenário:

- I - eleger, entre seus membros, o(a) Presidente e o Vice-presidente mediante votação;
- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, do Plano Internacional para o Envelhecimento e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;
- IV - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Nacional do Idoso;
- V - apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação, proposta de diretrizes orçamentárias e a respectiva proposta orçamentária dos Ministérios no que tange à Política Nacional do Idoso, a partir das informações dos órgãos competentes;
- VI - criar e dissolver grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII - propor a criação de outras Comissões Permanentes, promovendo as necessárias alterações do regimento, estabelecendo suas competências, composição e funcionamento;

VIII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

IX - tornar públicos os resultados de todas as ações do CNDI utilizando-se da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;

X - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CNDI;

XI - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XII - apreciar, deliberar e aprovar notas técnicas, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões e grupos;

XIII - instituir comissão eleitoral para cada pleito;

XIV - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CNDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XV - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

XVI - formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso, conforme legislação vigente;

XVII - aprovar e publicar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Nacional do Idoso;

XVIII - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

XIX - deliberar sobre o orçamento destinado para o funcionamento do próprio Conselho e desenvolvimento de ações integradas.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 30. São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar das reuniões do CNDI;
- II - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Plenário;
- III - aprovar as atas das reuniões;
- IV - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e à Secretaria Executiva em questões de interesses do CNDI;
- V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - trabalhar de forma integrada com as demais comissões;
- VII - participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, conforme designação do plenário;
- VIII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo(a) Presidente;
- IX - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julguem necessário;
- X - propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso - PNI e Estatuto do Idoso;
- XI - propor a criação de Comissões Permanentes de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso - PNI e Estatuto do Idoso;
- XII - representar o CNDI em eventos por designação do(a) Presidente.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes à reunião quando não estiverem exercendo a titularidade somente terão direito a voz.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 31. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

- I - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;
- II - propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;



III - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria do CNDI;

IV - apresentar plano de trabalho;

V - encaminhar, por intermédio da Presidência do CNDI, pedido escrito de informação a qualquer órgão público ou privado;

VI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congênere, mediante prévia autorização da Presidência do CNDI;

VII - as Comissões Permanentes atuarão no sentido de estimular a criação de Comissão assemelhada nos Conselhos dos Direitos do Idoso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições análogas às suas;

VIII - elaborar e apresentar relatório de atividades ao final do mandato.

Da Comissão de Políticas Públicas

Art. 32. São atribuições da Comissão de Políticas Públicas:

I - acompanhar e avaliar a Política Nacional do Idoso;

II - assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar o plano estratégico nacional de implementação das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar e monitorar a formulação e operacionalização dos planos estratégicos Estaduais, Distrital e Municipais, decorrentes das respectivas conferências;

IV - monitorar e avaliar os serviços públicos e privados, que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;

V - propor a normatização de programas afins à Política Nacional do Idoso.

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 33. São atribuições da Comissão de Orçamento e Finanças:

I - apreciar as diretrizes e propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso elaboradas pelos Ministérios setoriais, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

II - assessorar, acompanhar e avaliar o plano estratégico nacional de implementação das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no que se refere ao Orçamento e Financiamento;

III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar na formulação da proposta orçamentária dos Planos Estratégicos Estaduais, Distrital e Municipais e a respectiva execução financeira;

IV - monitorar os serviços públicos e privados que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;

V - identificar as necessidades da Presidência e das demais Comissões no que diz respeito à gestão administrativa e financeira do CNDI;

VI - solicitar que a Secretaria de Direitos Humanos informe os recursos previstos nas funcionais programáticas específicas para a gestão e funcionamento do CNDI.

Parágrafo único. A previsão orçamentária prevista no inciso VI deverá observar o calendário orçamentário e ser submetida ao plenário do CNDI.

Da Comissão de Normas

Art. 34. São atribuições da Comissão de Normas:

I - opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão ou de qualquer de seus integrantes, podendo:

a. analisar e emitir nota técnica acerca de projetos de lei de interesse da área da pessoa idosa em tramitação no Congresso Nacional;

b. propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos da pessoa idosa;

c. acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da pessoa idosa em tramitação no Congresso Nacional;

d. prestar esclarecimentos, orientações e fazer os encaminhamentos pertinentes nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa assegurados nas leis e na Constituição Federal;

II - opinar sobre os requerimentos de voto de censura, aplauso ou semelhante;

III - propor alteração no regimento interno do CNDI;

IV - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso.

Da Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social

Art. 35. São atribuições da Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social:

I - organizar coletânea de leis, decretos e outros instrumentos legais que versem sobre a Política Nacional do Idoso, mantendo-a atualizada;

II - organizar coletânea de Resoluções do CNDI, resgatando a memória histórica e ordenando-a a partir da criação do CNDI;

III - organizar e divulgar calendário anual de datas comemorativas ou alusivas aos direitos humanos da pessoa idosa e às políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

IV - elaborar e apresentar propostas para o site do CNDI e para as demais formas de divulgação;

V - divulgar, de forma continuada, as atividades do CNDI e da Política Nacional do Idoso, por meio de notas de imprensa e envio de boletins eletrônicos;

VI - articular a participação das demais Comissões Permanentes no sistema de visibilidade das ações do CNDI;

VII - colaborar na divulgação das ações e atividades realizadas e desenvolvidas pelas entidades civis representativas da pessoa idosa em âmbito nacional;

VIII - recomendar às Comissões Permanentes do CNDI que, no desenvolvimento de suas atividades, seja dada ênfase especial ao trabalho integrado governo e sociedade, buscando tornar o CNDI um canal privilegiado de comunicação social dos direitos da pessoa idosa, contribuindo assim para torná-lo referência nacional na temática.

Da Comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso

Art. 36. São atribuições da Comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso:

I - elaborar anualmente os planos de trabalho e de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da Política Nacional do Idoso;

II - definir os procedimentos e critérios a serem contemplados nos Editais para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional do Idoso, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;

III - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Nacional do Idoso;

IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo do Idoso, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

V - monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CNDI, em resolução específica e na legislação pertinente;

VI - demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Nacional do Idoso;

VII - verificar, a qualquer tempo, *in loco*, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Nacional do Idoso;

VIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

IX - mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso;

X - avaliar e aprovar os pedidos de registro das instituições e inscrição dos programas junto ao CNDI.

Seção IV

Do(a) Presidente

Art. 37 São atribuições do(a) Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CNDI, e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CNDI;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CNDI;

V - nomear os integrantes das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

VI - representar o CNDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

VII - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CNDI;

VIII - aprovar e encaminhar "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

Parágrafo único. O(a) Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Do Vice-Presidente

Art. 38. São atribuições do Vice-Presidente

I - substituir o(a) presidente nos impedimentos e ausências deste;

II - exercer a função de coordenador geral das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro mais idoso;

Seção VI

Da Secretaria

Art. 39. Os serviços de Secretaria do CNDI serão proporcionados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

Art. 40. À Secretaria do CNDI compete:

I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CNDI;

II - convocar por determinação do(a) presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de quinze dias;

III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;

IV - elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do Conselho;

V - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VII - manter o cadastro atualizado dos Conselhos de Idosos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão da pessoa idosa;

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

IX - apoiar as Comissões Permanentes, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CNDI;

X - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CNDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;

XI - exercer outras atribuições designadas pelo(a) Presidente do CNDI, pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O CNDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento.

Art. 42. Os serviços prestados pelos membros do CNDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 45. Revoga-se a Resolução nº 15, de 21 de junho de 2008.

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 33/2012, que tem como objeto: aquisição de equipamentos de refrigeração para a câmara frigorífica do Porto de Belém, em virtude da necessidade de modificação nas especificações do objeto da licitação; II - determinar que a Supervisão de Planejamento - SUPLAN proceda às adequações necessárias nas especificações técnicas dos equipamentos; III - determinar que a Supervisão de Material, Almoxarifado e Compras - SUPMAC proceda à realização de nova pesquisa de mercado; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de agosto de 2012, decide:

Nº 83 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA ARAGUAIA LTDA., CNPJ nº 26.949.271/0001-81, com sede social em Mineiros (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 84 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BOLZAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 94.565.108/0001-75, com sede social em Restinga Seca (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 85 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MAPAIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 13.790.154/0001-76, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroelevantamento;

Nº 86 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.067.121/0001-86, com sede social em Pederneiras (SP), ficando revogada a Decisão nº 230, de 28 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2007, Seção 1, página 42; e

Nº 87 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária COLT TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 07.286.824/0001-19, com sede social em São Paulo (SP), ficando revogada a Decisão nº 179, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, Seção 1, página 11;

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 1.619, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Aloca frequências regulares regionais mistas para o Uruguai.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.102445/2012-11, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 14 (quatorze) frequências semanais regionais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e o Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.620, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Homologa o heliponto em navio privado ODN II (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.006056/2012-09, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: ODN II (9PGG);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: perfuração - Bacia de Santos;

IV - proprietário: ODN I GMBH ;

V - coordenadas geográficas: variável;

VI - Altitude: 28,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,20 x 22,20 metros;

VIII - resistência do pavimento: 13,00 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em navio de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 04 de julho de 2015.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.621 - Alterar o item IV do Art. 1º da Portaria ANAC nº 1184/SIA, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 114, seção 1, página 3, de 14 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 37'22" S / 056º 34' 06" W; e

Nº 1.622 - Alterar o item IV do Art. 1º da Portaria ANAC nº 1160/SIA, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 113, seção 1, página 14, de 13 de junho de 2012, que passa a ter seguinte redação:

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 37'21" S / 056º 04' 06" W.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria 1606/SIA, de 09 de agosto de 2012, publicada no D.O.U Nº 155, seção 1, página 1, de 10 de agosto de 2012 onde se lê: "O Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária Substituto da Agência...", **leia-se** " O Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária da Agência...".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.623, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga a homologação da parte prática dos cursos de PP-H e PC-H, do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta no inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a homologação da parte prática dos cursos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá, situado na Avenida Alberto Santos Dumont, 100 - Hangar 01 - Araçatuba - Maricá - RJ, CEP 24900-000, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.153904/2011-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 01, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011039/2010-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos específicos para o credenciamento e funcionamento de laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para fins de realização de controle oficial de medicamentos veterinários e fármacos e contaminantes em produtos para alimentação animal, na forma da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único O laboratório que desejar ser credenciado com a finalidade de realizar análises para Controle Oficial de que trata o caput deve ser, previamente, acreditado pelo órgão oficial de acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025.

Art. 2º O credenciamento será concedido por ensaio específico ou grupo de ensaios.

Parágrafo Único A técnica utilizada, o tipo de ensaio, a matriz objeto de análise e os limites aplicáveis devem ser informados por ocasião do pedido de credenciamento.

Art. 3º O laboratório credenciado deverá manter atualizado seu cadastro junto à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGAL/SDA/MAPA, devendo enviar os documentos que lhe forem solicitados a este respeito.

Art. 4º O laboratório credenciado deverá participar de testes de proficiência e comparações interlaboratoriais, organizados por provedores competentes de acordo com o § 9º do art. 9º do Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 1, de 16 de janeiro de 2007, na frequência mínima de uma rodada a cada 2 (dois) anos ou conforme a disponibilidade de provedores, para todos os ensaios objeto do escopo de credenciamento.

§ 1º O laboratório credenciado deverá enviar à CGAL/SDA/MAPA, após o recebimento, os respectivos relatórios contendo os resultados de todos os testes de proficiência e comparações interlaboratoriais dos quais tenha participado.